Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 01
Carmen

Of. Câm. Nº 126/2005 **Erechim, 14 de Novembro de 2005.**

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO COM EMENDA
Sessão: 05 / 12 / 2005
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 05 / 12 / 2005
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador SILVÉRIO FORTUNATTO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, em regime de urgência urgentíssima, o **Projeto de Lei nº 102/2005,** que DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAIS.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 14 / 11 / 05
Horas: 18:30
Secretaria Geral

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 02
carmen

PROJETO DE LEI Nº102/2005.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAIS.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A ação do Governo Municipal orientar-se-á no sentindo de contribuir para a promoção do desenvolvimento sócio-econômico da comunidade, visando propiciar uma melhor qualidade de vida.

Parágrafo único – O disposto no caput desse artigo será buscado através do planejamento e da execução de ações integradas, nos setores de suporte e atividades econômicas, em harmonia com o meio ambiente.

Art. 2º - Toda e qualquer atividade da Administração Municipal será norteada pelos seguintes princípios:

I – Respeito à legislação e aos padrões éticos da sociedade, com transparência administrativa;

II – Qualificação, valorização e motivação dos recursos humanos;

III – Garantia da boa imagem do Município, primando pela qualidade e agilidade no atendimento, realização de obras e eficácia na prestação dos serviços;

IV – Desenvolvimento de atividades com respeito à legalidade, planejamento, economicidade, moralidade e zelo;

V – Manutenção de relacionamento harmônico com os segmentos sociais e os poderes constituídos;

VI – Dedicação contínua à preservação do meio ambiente.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3 º - Os seguintes órgãos constituirão a estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal:

Fls. 03

I - Órgãos Consultivos e de Assessoramento:

a) Gabinete do Prefeito;

b) Gabinete do Vice-Prefeito;

c) Gabinete da primeira Dama;

d) Procuradoria Geral do Município;

e) Coordenadoria de Controle Interno;

f) Comissão Municipal de Defesa Civil.

II - Os órgãos de Administração Geral:

a) Secretaria Municipal de Administração;

b) Secretaria Municipal da Fazenda;

c) Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

III - Órgãos de Administração Específica:

a) Secretaria Municipal de Educação;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Obras Públicas;

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

f) Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação;

g) Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

IV - Órgãos de Descentralização Administrativa:

a) Conselhos Municipais;

b) Junta do Serviço Militar.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, compreende-se:

I - Órgãos Consultivos e de Assessoramento, os que têm como finalidade auxiliar o Chefe do Executivo no processo decisório; os primeiros, através da participação da comunidade, e os demais na assistência jurídica e execução de tarefas como o planejamento, a organização e a coordenação dos serviços municipais;

II - Órgãos da Administração Geral, os que executam as tarefas de apoio administrativo e financeiro, visando auxiliar os demais no alcance de seus objetivos;

III - Órgãos da Administração Específica, os que planejam, executam e controlam as atividades-fim da administração municipal;

IV - Órgãos da Descentralização Administrativa, os de caráter técnico, consultivo ou deliberativo, incumbidos de planejar e/ou executar atividades definidas na sua constituição, objetivando a descentralização da administração municipal.

Parágrafo Único. Os conselhos municipais serão vinculados, por linha de coordenação e ou subordinação, conforme lhes dispuser a lei de criação respectiva ou com a secretaria afim. Todos os demais órgãos, ao Prefeito Municipal, por linha de autoridade integral.

Fls. 04
Carmen

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 5º - As atividades de administração geral, como pessoal, material e patrimônio, protocolo e arquivo, contabilidade, controle orçamentário e outras, embora atendidas por Unidades Administrativas específicas, constituem um sistema integrado e devem receber apoio e colaboração das demais Secretarias e órgãos equivalentes.

Art. 6º - O Sistema Municipal de Administração Geral tem como objetivos:

I – Baixar normas e procedimentos padronizados para todas as atividades de administração geral, realizadas no âmbito da Administração Municipal, orientar, coordenar e controlar seu cumprimento;

II – Assegurar a coerência de critérios e procedimentos nas licitações para aquisição de materiais, obras e serviços, contratações e outros atos administrativos, realizados pela Administração, através de normas gerais sobre o assunto e da orientação e controle de seu cumprimento.

III – Formular, coordenar e compatibilizar os procedimentos contábeis e de controle interno da administração e controlar seu cumprimento.

CAPITULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - O Gabinete do Prefeito é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência a coordenação, o assessoramento, a organização, o controle e a execução da representação política e social, a promoção da defesa dos interesses do município, o planejamento de ações e políticas de desenvolvimento econômico-social, a divulgação das ações, e outras afins.

Parágrafo único – O Gabinete do Prefeito é constituído por:

I – Gabinete do Prefeito, constituído por:

a) Chefia de Gabinete;

Fls. 05
Carmen

b) Núcleo de Assessoramento Direto;
c) Núcleo de Assessoramento Especial.
II – Gabinete do Vice-prefeito.
III – Gabinete da Primeira Dama.
IV – Procuradoria Jurídica.
V – Controle Interno.

Seção II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 A Secretaria Municipal de Administração é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas à administração em geral, compreendendo o gerenciamento de recursos humanos e de tecnologia de informação, a aquisição e distribuição de bens, obras e serviços, o controle patrimonial, o gerenciamento da ampliação e conservação dos próprios da Prefeitura Municipal, o gerenciamento dos serviços de apoio, o gerenciamento da entrada e arquivamento da documentação protocolada, e outras afins.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Administração é constituída por:
I – Gabinete do Secretário.
II – Departamento de Tecnologia de Informação, constituído por:
a) Setor de Gestão Técnica de Tecnologia de Informação;
b) Setor de Telefonia.
III – Departamento de Recursos Humanos, constituído por:
a) Setor de Folha de Pagamento;
b) Setor de Benefícios e Aposentadorias;
c) Setor de Admissões e Demissões;
d) Comissão de Estágio Probatório.
IV – Departamento de Suprimentos, constituído por:
a) Setor de Licitações:
- Comissão Permanente de Licitações.

b) Setor de Compras;
c) Setor de Almoxarifado Central;
d) Setor de Cozinha, Limpeza e Higiene;
e) Setor de Distribuição de Material.

Fls. 06
Carmen

V - Departamento de Patrimônio, constituído por:

a) Setor de Controle Patrimonial;

b) Setor de Zeladoria Patrimonial.

VI – Departamento de Controle de Documentação, constituído por:

a) Setor de Protocolo;

b) Setor de Arquivo Central.

Seção III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Art. 22 A Secretaria Municipal da Fazenda é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das políticas relativas a tributos e fiscalização, a finanças, a cadastro imobiliário e de produtores, a gerenciamento de impostos, e outras afins.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal da Fazenda é constituída por:

I – Gabinete do Secretário.

II - Departamento de Tributos e Fiscalização, constituído por:

a) Setor de Cadastro Fiscal e Fiscalização;

b) Setor de ISSQN;

III - Departamento de Divida Ativa e Execuções Fiscais, constituído por:

a) Setor de Divida Ativa;

IV - Departamento de Contabilidade, constituído por:

a) Setor de Contabilidade e Finanças;

b) Setor de Empenhos.

V - Departamento de Cadastro Imobiliário e IPTU, constituído por:

a) Setor de Cadastro Imobiliário.

VI - Departamento de Cadastro de Produtores, constituído por:

a) Setor de Censo de ICMS;

b) Setor de Controle da Produção Primária.

Seção IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

Fls. 07
Carmen

Art. 24 A Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência coordenar e planejar a ação governamental, interligando os projetos, atividades e serviços realizados pelo município; elaborar e controlar o orçamento municipal, planejar e coordenar os serviços viários, de trânsito e tráfego do município, e coordenar o planejamento urbano sustentável do município.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento é constituída por:

I – Gabinete do Secretário.

II – Instituto de Planejamento Urbano Sustentável de Erechim, constituído por:

a) Setor de Tráfego e Trânsito:

- Seção de Tráfego, Sinalização e Pintura;
- Seção de Fiscalização e Agentes de Trânsito.

III - Departamento Técnico de Projetos Especiais.

IV - Departamento de Elaboração e Controle Orçamentário – PPA/LDO/LOA.

Seção V

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 26 A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas à política educacional, visando promover gradativamente a educação em tempo integral, como forma de propiciar uma educação cidadã e que prepare a criança para o competitivo mercado de trabalho, desenvolver a educação inclusiva e integração comunitária, e outras afins.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação é constituída por:

I – Gabinete do Secretário:

II - Departamento Administrativo, constituído por:

a) Setor de Coordenação de Pessoal;

b) Setor de Documentação;

c) Setor de Sub-almoxarifado;

d) Setor de Frota de Veículos da Secretaria;

e) Setor de Serviços de Apoio;

f) Setor de Editoração e Publicações;

g) Setor de Atividades de Laboratório de Informática;

h) Complexos Educativos e Desportivos Descentralizados;

- Setor de Limpeza.

Fls. 08
Carmen

III - Departamento Pedagógico, constituído por:

a) PROETI;

b) Setor Cultural do PROETI;

c) Setor de Ensino Fundamental;

d) Setor de Educação Infantil;

e) Setor de Educação Inclusiva;

f) Setor de Integração Comunidade-escola;

IV - Departamento de Apoio ao Educando, constituído por:

a) Setor de Transporte Escolar;

b) Setor de Suprimento e Distribuição de Merenda Escolar;

c) Setor de Complexos Esportivos Escolares;

d) Setor de Saúde Escolar.

Seção VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das políticas de saúde pública, com ênfase no atendimento médico e odontológico à população do município através de Unidades Básicas de Saúde, na promoção da saúde familiar, da vigilância sanitária, e outras afins.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde é constituída por:

I – Gabinete do Secretário.

II - Departamento de Unidades Básica de Saúde, constituído por:

a) Serviços Médicos;

b) Serviços de Enfermagem;

c) Serviços Odontológicos;

d) Suporte às Unidades Básicas de Saúde;

e) Setor de Higienização das Unidades Básicas de Saúde.

III - Departamento de Serviços de Apoio, constituído por:

a) Setor de Albergue Municipal em Porto Alegre:

- Seção de Internação em Porto Alegre;

- Seção de Transporte em Porto Alegre.

b) Setor de Tratamento Fora de Domicílio;

c) Setor de Transportes da Secretaria;

IV - Departamento de Vigilância em Saúde, constituído por:

Fls. 09
Carmen

a) Setor de Epidemiologia;

b) Setor de Imunizações;

c) Setor de Vigilância Sanitária;

V - Departamento de Saúde e Coordenação de Programas, constituído por:

a) Programa PACS/PSF (Programa de Agentes Comunitários de Saúde/ Prograda de Saúde da Família);

b) Programa DST's (Doenças Sexualmente Transmissíveis);

c) Programa Materno Infantil;

d) Setor de Controle e Avaliação das Ações de Saúde;

e) Setor de Distribuição de Medicamentos;

f) Setor de Serviços da Secretaria;

g) Setor de Serviços de Apoio;

Seção VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Obras Públicas é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão, a fiscalização e o controle da política de obras públicas do município, infra-estrutura e serviços urbanos, saneamento e abastecimento, e outras afins.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Obras Públicas é constituída por:

I – Gabinete do Secretário.

II - Departamento Administrativo, constituído por:

a) Setor de Análise;

- Seção de Desmembramento;
- Seção de Construções.

b) Setor de Fiscalização;

c) Setor de Transportes;

d) Setor de Pessoal;

e) Setor de Contabilidade Interna e Arquivos.

III - Departamento de Serviços de Apoio, constituído por:

a) Setor de Iluminação:

- Seção de Elétrica Interna;
- Seção de Elétrica Externa.

Fls. 10
Carmen

b) Setor de Necrópoles:

- Cemitério PIO XII;
- Cemitério Santa Cruz.

IV - Departamento de Oficina e Garagem; constituído por:

a) Setor Administrativo;

b) Setor de Oficina:

- Seção de Mecânica;
- Seção de Abastecimento.

V - Departamento de Produção e Usinagem,constituído por:

a) Setor de Usinagem;

b) Setor de Desmonte.

VI – Departamento Técnico, constituído por:

a) Setor de Infra-estrutura:

- Seção de Saneamento Básico:
  - Sub-seção de Construções de Redes;
  - Sub-seção de Manutenção de Redes.
- Seção de Pavimentação:
  - Sub-seção Asfáltica;
  - Sub-seção de Recuperação de Asfalto;
  - Sub-seção de Recuperação de Calçamento.

b) Setor de Desenvolvimento de Projetos:

- Seção de Desenhos;
- Seção de Topografia:
  - Topografia Externa.

c) Setor de Construção Civil:

- Seção de Construção Civil;
- Seção de Editais.

Seção VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas à agropecuária no município, com ênfase na promoção da comercialização direta de produtos em feiras, na produção de mudas, na inspeção veterinária eficaz e efetiva; na conservação e manutenção das estradas do interior, no apoio mecanizado às propriedades do

Fls. 11
carmen

meio rural; no controle das políticas de desenvolvimento industrial, comercial e de prestação de serviços, da promoção da defesa do consumidor, do fomento ao turismo e eventos, e outras afins.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é constituída por:

I – Gabinete do Secretário.

II - Departamento de Comércio, Indústria e Serviços, constituído por:

a) Setor de Indústria, Comércio e Serviços;

III - Departamento de Máquinas e Equipamentos, constituído por:

a) Setor de Estradas Vicinais;

b) Setor de Patrulha Agrícola;

c) Setor de Pontes e Bueiros;

d) Setor de Serviços Urbanos.

IV - Departamento de Coordenação, Projetos Especiais e Recursos, constituído por:

a) Setor de Projetos e Recursos - Indústria, Comércio e Serviços;

b) Setor de Projetos e Recursos Agropecuários;

c) Setor de Microcrédito.

V - Departamento do Distrito Industrial.

VI – Departamento de Desenvolvimento Humano no Meio Rural.

VII - Departamento Agropecuário, constituído por:

a) Setor de Inspeção Veterinária.

Seção IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 17 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das políticas públicas de meio ambiente, com ênfase na educação e proteção ambiental, e outras afins.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é constituída por:

I – Gabinete do Secretário.

II - Departamento de Vigilância e Fiscalização Ambiental, constituído por:

a) Setor de Fiscalização Ambiental;

b) Setor de Controle da Qualidade da Água dos Poços Artesianos;

c) Setor de Licenciamento Ambiental;

III - Departamento de Planejamento Ambiental, constituído por:

a) Setor de Execução de Serviços Externos – Parques e Jardins:

Fls. 12

- Equipe de Serviços Externos – Parque e Jardins.

b) Setor de Limpeza Publica e Aterro Sanitário:

- Limpeza Pública.

IV - Departamento de Educação Ambiental.

V - Departamento do Horto Florestal, constituído por:

a) Setor de Produção Agrícola;

b) Horto Florestal.

Seção X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Cidadania Habitação é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas à promoção social e ao resgate da cidadania da população carente, através da manutenção e gerenciamento de albergue(s), na promoção de programas que atendam a população em situação de vulnerabilidade social, especialmente a crianças, adolescentes e idosos, e também o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das políticas municipais de habitação, com ênfase na regularização de loteamentos irregulares, na implantação de loteamentos sociais, na construção de habitações populares, e outras afins.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação é constituída por:

I – Gabinete do Secretário.

II - Departamento de Habitação, constituído por:

a) Setor de Serviços Técnicos:

- Seção de Obras e Construções;
- Seção de Projetos e Orçamento.

b) Setor de Contratos e Cobranças de Mutuários;

c) Setor de Programas Habitacionais;

III - Departamento de Apoio Administrativo, constituído por:

a) Setor de Convênios e Contratos;

IV - Departamento de Cidadania e Assistência Social, constituído por:

a) Casa da Cidadania;

b) Albergue Municipal;

d) CAVA – Casa de Acolhimento e Vivência para Adolescentes;

e) Rede de Atendimento à População Adulta:

Fls. 13
Carmen

- Plantão Social;
- Centro de Referência da Assistência Social;

f) Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente:

- PSE – Programa Sócio-Educativo;
- Serviços de Apoio PSE;
- CRCA - Centro de Referência da Criança e do Adolescente;

Seção XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Art. 38 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas à política de promoção e desenvolvimento da cultura, busca e guarda de documentos históricos, difusão cultural, promoção de atividades e competições desportivas, e outras afins.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo é constituída por:

I – Gabinete do Secretário.

II - Departamento de Cultura, constituído por:

a) Centro Cultural 25 de Julho;

b) Biblioteca Pública Municipal;

c) Coral Municipal;

d) Arquivo e Museu Histórico;

e) Eventos Culturais.

III - Departamento de Esportes, constituído por:

a) Atividades Desportivas em Áreas de Lazer Públicas.

IV - Departamento de Turismo, constituído por:

a) Setor de Ecoturismo;

b) Setor de Pesquisa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 14
Carmen

Art. 40 Os órgãos competentes e complementares de organização básica da Prefeitura, mencionados nesta Lei, serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração, através de Lei específica.

Art. 41 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 3.440/02, e suas alterações posteriores, respeitados os seus efeitos até a presente data.

Art. 42 Essa lei entra em vigor no dia primeiro de janeiro de 2006.

Parágrafo único Até a entrada em vigência da presente lei, ficam mantidas as condições de transposição efetivadas pela Lei nº 3.795, de 29 de dezembro de 2004.

Prefeitura de ERECHIM/RS, 14 de novembro de 2005.

ELÓI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 15
Carmen

JUSTIFICATIVA

Vimos, pelo presente, encaminhar o Projeto de Lei 102/2005, que DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAIS, uma vez que concluída a readaptação, reavaliação e reestruturação funcional da Prefeitura Municipal de Erechim, necessária após a criação e extinção de Secretarias Municipais através da Lei 3.795, de 29 de dezembro de 2004.

Primando pela Missão e pelos Princípios norteadores dessa Administração, a presente reestruturação administrativa objetivou, acima de tudo, o atendimento ágil e eficiente dos anseios comunitários. Nesse sentido, o tempo decorrido para o encaminhamento deste Projeto de Lei foi fundamental para identificar e amadurecer as necessidades de nossa comunidade, em cada segmento específico, fazendo com que a organização administrativa, ora apresentada, volte-se essencialmente, ao atendimento do interesse público, materializando-se na perfectibilização dos serviços prestados pela municipalidade.

Em síntese, o presente projeto de lei traz a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal onde se delimita as competências e se estabelece a organização do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais, em Departamentos, Setores e Seções. Neste ato estão, contempladas e, hoje, aprimoradas, as alterações introduzidas pela Lei 3.795/04.

Na certeza de contarmos com a especial atenção dos Nobres Edis, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto, subscrevemo-nos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 14 DE NOVEMBRO DE 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal